



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017
JUSTIFICATIVA**



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 066/2017, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a Contratação de empresa especializada para locação de duas impressoras multifuncional com placa de rede, velocidade de 42 páginas por minuto, com impressão duplex automático, alimentador automático, gaveta de papel capacidade para 250 folhas, suportável para folhas carta, A4 e ofício, com painel de operação. Franquia de 3.000 paginas. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios,

além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se o serviço prestado por **IMPRIMA COPIADORA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

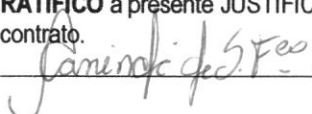
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canindé, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Canindé de São Francisco/SE, 01 de Junho de 2017.


MIRIAM CAMPOS DA SILVA
Presidente da CPL


MAURICEIA ALVES DA SILVA
Secretária da CPL


SANDRIANO PETRÔNIO CORDEIRO DA SILVA
Membro da CPL

<p>RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.</p> <p> /SE, 01 de junho de 2017.</p> <p>José Antônio dos Santos Silva Presidente da Câmara</p>
--